



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1318/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº218/2019 - Data: de 29
de outubro de 2019.**

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, assim como, acesso a redes sociais e sites de relacionamento por meio de servidores públicos municipais durante o horário de expediente e serviço, nos locais de atendimento ao público no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Cabe regime de exceção para atendimento de ligações urgentes.

§ 2º. A proibição se estende aos servidores concursados, comissionados, prestadores de serviços terceirizados e estagiários que atuam no atendimento ao público no âmbito das instituições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O cumprimento da presente lei será fiscalizada pelas chefias imediatas das próprias instituições ou órgãos públicos.

Art. 3º- O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos.

Art. 4º - As instituições e órgãos públicos serão responsáveis por divulgar a proibição contida nesta lei.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a criação de instrumentos para divulgação e clareza dos servidores, sobre o cumprimento dessa Lei.

Fazenda Rio Grande, 22 outubro de 2019.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

***Lei de autoria do Vereador Paulo César Nogueira**